

CONTRATO nº IL 07/2017

Pelo presente, comparecem partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COSTA VERDE E MAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1.655, sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, CEP 99.309-421, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. Célio José Bernardino, neste ato simplesmente denominado **CITMAR**; e, de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **PEDALLI BIKE STORE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.450.291/0001-73, com sede à Rua Felix Busso Asseburg, nº. 84, Bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC, CEP 88301-090, representada por seu representante legal, neste ato denominado de **CONTRATADO**. E, assim sendo, firmado presente termo nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Contrato firmado entre as partes para realização dos Circuitos de Cicloturismo PEDALLI & COSTA VERDE E MAR 2017, compreendendo:

- I – Etapa I – 23/04/2017 – Municípios de Porto Belo e Bombinhas;
- II – Etapa II – 11/06/2017 – Municípios de Balneário Piçarras e Penha;
- III – Etapa III – 16/09/2017 – Município de Balneário Camboriú e Camboriú;
- IV – Etapa IV – 12/11/2017 – Municípios de Itajaí e Navegantes.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com o **CITMAR**.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIMITAÇÃO CONTRATUAL

As adjudicações de fornecimentos complementares são admitidas, desde que autorizado expressamente pelo Presidente da **CITMAR**, observadas as demais formalidades e disposições legais que regulam a matéria em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONTRATADO** fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus

ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação de serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o **CITMAR** de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no caput do valor do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O **CITMAR** deverá fornecer ao **CONTRATADO** as informações a respeito da infraestrutura turística e outras informações dos municípios abrangidos no roteiro, necessárias à realização do serviço, quando estas estiverem disponíveis.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade do **CITMAR**:

- I – Disponibilizar as informações e materiais indispensáveis à execução do objeto, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;
- II – Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Contrato;
- III – Efetuar o pagamento na forma e datas convencionadas no presente Contrato.

Parágrafo Terceiro – Compete ao **CONTRATADO**:

- I – Executar as ações em conformidade com as normas aplicáveis, notadamente as orientações emanadas pelo **CITMAR**;
- II – Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Contrato;
- III – Fornecer ao final de todos os eventos, o relatório de participação, contendo, sobretudo, descritivo de número de participantes, local, atividades realizadas, público-alvo atingido e fotografias que comprovem sua realização;
- IV – Comunicar ao **CITMAR** quaisquer alterações que venham ocorrer nas ações descritas nas **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** do Termo de Referência;
- V – Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada etapa;

Parágrafo Quarto – É dever do **CONTRATADO** caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços que comunique formalmente ao **CITMAR** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte do **CONTRATADO** quando da interrupção, o mesmo poderá ser dado como causa de rescisão do presente contrato.

Parágrafo Quinto - O presente contrato será administrado por gestores devidamente designados pelas partes.

Parágrafo Sexto – Aos gestores competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, em conformidade com o que for ajustado, bem como, propor solução a questões técnicas e administrativas que eventualmente venham ocorrer durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global previsto para a execução do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, pagos em 04 (quatro) parcelas de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, após a emissão de Nota Fiscal e realização de cada etapa do evento comprovado por relatório de atividades e fotos das ações.

Parágrafo Primeiro – E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo, O pagamento será efetuado diretamente ao **CONTRATADO**, através de seu representante legal, proposta ou procurador, previamente credenciado pelo **CONTRATADO**, perante o **CITMAR**.

Parágrafo Segundo – O preço do serviço expresso nesta cláusula incluirá todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – Não incidirá sob o presente contrato, quaisquer tipos de comissão sob a produção realizada.

Parágrafo Quarto – Em função da forma de pagamento deverá ser fornecida pelo **CONTRATADO** Nota Fiscal, do valor compreendido no caput desta Cláusula em nome do **CITMAR**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes do presente contato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02 – 3.3.90.00
Órgão: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar
Unidade: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar
Funcional: 695 - Turismo
Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Funcionamento do CITMAR

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** prestará os serviços, de acordo com negociação realizada com o **CITMAR**, ora abaixo descrito, bem como a todos as disposições, cláusulas e condições constantes do presente contrato, e a realizar os serviços antes, durante e após o evento.

A participação do CITMAR no evento PEDALLI COSTA VERDE E MAR 2017 contará a divulgação de especificações:

1. Divulgação
 - Camiseta oficial de Cicloturismo do Evento 2017 – Organização
 - Camiseta oficial de Cicloturismo do Evento 2017 – Participante
 - Bandana a ser distribuída para todos os participantes do evento;
 - Placas com as numerações dos atletas/participantes (fixadas nas bikes);
 - Placas com quilometragem ao longo do percurso (incentivando/direcionando/motivando);

- Backdrop para fotografias dos grupos e participantes durante o almoço
 - Banner Particionador largada e chegada;
 - Convite Autoridades;
 - Kit para apoiadores (Bombeiros/Policiais/Samu/etc.);
 - Cartaz de Divulgação
2. Materiais Web/Mídias Digitais/Redes Sociais (Facebook (Fanpage do evento) e Instagram)
- Postagem Contagem Regressiva;
 - Postagem Patrocinadores;
 - Postagem de Divulgação;
 - Sites e Portais de Turismo;
3. Filmagem (terrestre e aérea (drone).
- Filmagem de todo o evento por equipe profissional (Ter destaque/Créditos)
4. Ações (Por conta do CITMAR)
- Largada: colocar o inflável próximo ao pódio

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** se dará no direito de interromper ou não cumprir de forma total ou parcial a execução dos serviços a serem executados conforme esta Cláusula deste, se o **CITMAR** deixar de realizar o pagamento do serviço de forma total ou parcial dos valores, conforme cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto do projeto, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às partes, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;

A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O **CONTRATADO** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo

terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte do **CONTRATADO** assegurará ao **CITMAR** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo único – A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CITMAR**.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo contrato, desde que haja conveniência para o **CITMAR**.

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será até 12 de novembro de 2017, podendo ser renovado por necessidade, através de Termo Aditivo mediante a vontade expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- I. qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- II. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- III. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- IV. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para

benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

As partes garantem ainda que:

- I. segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- II. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- III. asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- IV. certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Compete ao **CITMAR** a gestão do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunística, entre o **CITMAR** e o **CONTRATADO** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se o **CONTRATADO**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

Parágrafo Terceiro – As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem a foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, nos termos da lei.

Itajaí/SC, 12 de abril de 2017.

CONSÓRCIO INTERM. TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR

Célio José Bernardino
Diretor Executivo do CITMAR

PEDALLI BIKE STORE LTDA EPP.

Luís Eduardo Leal

Testemunhas:

Jean Carlos Coelho
CPF – 039.610.939-03

Djonatan Batista de Lima
CPF: 084.046.609-99

De acordo com os termos do Contrato

Henry Rosseutscher
OAB/SC 15.289